

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000555/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062043/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201284/2025-83
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO KAMIJI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados)**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araçongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Camborá/PR, Cambé/PR, Cornélio Procopio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãoópolis/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2024, a seguir descritos abaixo.

- a) GRUPO I - R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee e as não relacionadas às atividades fins das empresas;
- b) GRUPO II - R\$ 1.825,00 (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;
- c) GRUPO III - R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para trabalhadores técnicos em informática.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, terão reajuste salarial no importe de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), incidente sobre salários vigentes em agosto de 2023, observados os valores mínimos dos pisos salariais.

Parágrafo Primeiro- Fica assegurada a compensação do reajuste salarial fixado no caput desta cláusula, caso a empresa já tenha concedido antecipação salarial espontânea, durante o período de 01/08/2023 até o fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo- Na concessão dos reajustes deverá ser resguardado o direito de equiparação salarial, quando aplicável, na forma do art. 461 da CLT.

Parágrafo Terceiro- Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de agosto de 2023, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente, à razão de 1/12 do índice contido no caput desta cláusula, por mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um Auxílio Alimentação e/ou Auxílio-Refeição, segundo a opção individual do trabalhador, observado o valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, a ser pago por carga em cartão, preferencialmente no cartão múltiplo do SINTINORP mantendo a finalidade do auxílio alimentar, autorizando-se os empregadores a descontarem dos salários o valor equivalente a 20% (vinte do cento) do valor do benefício a título de coparticipação do trabalhador em seu custeio.

Parágrafo Primeiro- O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias sendo facultado para as empresas a sua filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, com exceção ao Parágrafo Segundo que possui regra própria.

Parágrafo Segundo- Ficam as empresas desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no caput desta cláusula se fornecer alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão a contratar Plano de Seguro de Vida em Grupo que inclua o Auxílio Funeral, sem ônus para o trabalhador, a ser negociado e estipulado pelo empresário e a seguradora, que compreenda as coberturas e garantias abaixo relacionadas:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte (100%)	R\$ 26.015,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 26.015,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA)	R\$ 1.561,00
Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.	
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (6,00%)	
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	R\$ 26.015,00
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Funcional Permanente Total em decorrência de Doença.	
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	
Morte - Auxílio Funeral- Titular	R\$ 3.642,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	
Morte - Auxílio Funeral- Cônjuge	R\$ 3.642,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	
Morte - Auxílio Funeral- Filho	R\$ 3.642,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	
Morte - Despesas com Rescisão Contratual (DRC)	R\$ 3.122,00
Garante ao Sub-Estipulante o reembolso das despesas com rescisão contratual, em caso de falecimento do Segurado Titular.	
Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de reembolso dos valores gastos com as despesas com rescisão contratual, até o limite do valor do Capital Segurado, mediante apresentação do Termo de Rescisão Contratual original. (10%)	
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)	R\$ 520,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2,00%)	

Parágrafo Único - Em caso de igualdade ou melhores condições contratuais, as empresas abrangidas por este instrumento normativo contratarão, preferencialmente, o plano disponibilizado pelas entidades signatárias em substituição ao plano existente, com prazo máximo de finalização de 40 (quarenta) dias por parte do RH da empregadora solicitar compulsoriamente as informações via e-mail secretaria@sintinorp.com.br para a implantação do Plano de Seguro de Vida em Grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR

As empregadoras contratarão, carregarão e fornecerão aos trabalhadores um Cartão de Benefício Complementar no valor bruto de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais por empregado, podendo ser agregado outros valores e benefícios. Esse benefício deverá ser pago mensalmente através do Cartão Multibenefícios fornecido pelo SINTINORP e com início de vigência no mês seguinte ao da entrega dos cartões aos empregados. Parágrafo Único- DA NATUREZA INDENIZATÓRIA- O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL / ASSISTÊNCIAL

Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria e sem ingerência e responsabilidade do sindicato laboral, e sim por deliberação tomada em vídeo conferência com os empregados, as empresas descontarão na folha de pagamento o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais dos salários de seus empregados, em favor do Sindicato conveniente SINTINORP;

Parágrafo Primeiro- Os trabalhadores que se opuserem ao desconto, deverão se manifestar obrigatoriamente via link recebido no e-mail pessoal encaminhado compulsoriamente e validado pelo RH no <https://portal.sintinorp.com.br/contribuicao2024> com prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento normativo pelas entidades.

Parágrafo Segundo- Deverá igualmente o SINTINORP, quando receber a relação dos trabalhadores, reenviar ao Departamento de Recursos Humanos da empregadora a lista de contribuintes e dos que perderam prazo ou não quiseram se manifestar para os devidos descontos. A

ausência de manifestação no período supracitado acarretará a obrigação ao pagamento até o término da vigência do instrumento coletivo em conformidade com o Processo ARE 1.018.459, Recurso Extraordinário com Agravo- Supremo Tribunal Federal, o qual terá início na folha de pagamento competência agosto/2024.

Parágrafo Terceiro- As empresas efetuarão o desconto daqueles empregados que não se opuseram ao desconto descrito na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, bem como dos empregados que se ausentaram de se manifestar.

Parágrafo Quarto- Empregados admitidos após o período de oposição, terão o prazo de 10 (dez) dias após sua admissão para formalizar a manifestação de oposição, devendo o RH solicitar ao e-mail financeiro@sintinorp.com.br do SINTINORP um novo link para manifestação, anexando comprovante da data de admissão do empregado, contendo (nome completo, CPF e CNPJ do empregador).

Parágrafo Quinto- Resta expressamente pactuado que manifestações de oposição exaradas pelos empregados em períodos passados deverão ser realizadas novamente, não servindo como comprovação de oposição para a Convenção Coletiva de Trabalho/2024.

Parágrafo Sexto- Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral. Parágrafo Sétimo- Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

Parágrafo Oitavo. Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa prevista no artigo 600 da CLT, além da multa prevista nesta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Nono- Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que a empresa enviará eletronicamente ao e-mail financeiro@sintinorp.com.br logo após os descontos sofridos pelos trabalhadores o valor total da contribuição negocial para o devido preenchimento do boleto que serão enviados para o pagamento que ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Dez - O empregado contribuinte que revogar o desconto Assistencial/Negocial deverá comunicar o fato ao RH do empregador, a fim de não mais sofrer o desconto de que trata esta cláusula, devendo o RH solicitar via e-mail financeiro@sintinorp.com.br o link de manifestação de vontade para o envio do trabalhador solicitante, contendo (nome completo, CPF e CNPJ do empregador), o desconto somente será cancelado no mês subsequente à formalização da comunicação.

Parágrafo Onze- Excepcionalmente, o trabalhador que não conseguiu se opor à contribuição estabelecida na presente cláusula por questões de saúde, férias, afastamentos ou qualquer tipo de suspensão ou interrupção contratual, poderá fazer a declaração de oposição assim que retornar às atividades.

Parágrafo Doze- Os dados coletados serão tratados e utilizados única e exclusivamente para implementação das atividades do sindicato laboral, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Treze- Os contadores bem como recursos humanos das empregadoras não podem coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir os trabalhadores a se oporem ou resistirem ao desconto de contribuições sindicais, a prática dessas ações poderá resultar em investigações ministeriais e até ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) conforme previsto na Recomendação nº 213502-2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA CONVENCIONAL

Ocorrendo descumprimento, de qualquer uma das partes, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente ao menor salário definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000421/2023, e do Termo Aditivo à Convenção Coletiva registrado sob nº PR002805/2023

**DIRCEU CARLOS CARNEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES**

**LUCIO KAMIJI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.